



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

## ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 09 DE JUNHO DE 2020.

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 18, TC-007873.989.16-4, e 25, TC-004164.989.18-8, se confirmadas as respectivas sustentações orais dos advogados.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-014223.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Contratada:** Pampeano Alimentos S/A.

**Objeto:** Aquisição de carne bovina cozida em cubos pouch.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora da Cise).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27-06-17. Contrato de 14-02-18. Valor – R\$708.000,00.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

02 TC-014361.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Contratada:** Pampeano Alimentos S/A.

**Objeto:** Aquisição de carne bovina cozida em cubos pouch.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora da Cise).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

03 TC-007764.989.17-4

**Representante:** Claudio Oderich.

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Responsável:** Penha Aparecida Gomes (Coordenadora da Cise).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 055/DAA/2017, da Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, destinado ao registro de preços para aquisição de carne bovina cozida em cubos pouch. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-17.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 055/DAAA/2017, a Ata de Registro de Preços nº 055/DAAA/2017, assinada em 27/06/2017, e o Contrato nº 003/DAAA/2018, firmado em 14/02/2018, analisados no eTC-14223/989/19, bem como improcedente a Representação tratada nos autos do eTC-7764/989/17.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual em exame no eTC-14361/989/19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-008564.989.17-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rubens Eduardo Lellis de Andrade (Provedor da Entidade).

**Em Julgamento:** Convênio de 21-12-16. Valor – R\$4.522.032,00.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 722/2016, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria Estadual da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, sem prejuízo da recomendação exposta no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Registrou, ainda, no tocante ao estudo apresentado pelo Ministério Público de Contas, que foi encaminhada cópia à Presidência, nos termos do decidido nos autos do TC-000203/008/15, julgado pela Primeira Câmara em Sessão de 19/11/2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

05 TC-002576.989.17-2

**Interessado:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Escola de Engenharia de Lorena – EEL/USP – Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – Fape.

**Exercício:** 2017.

**Dirigente:** Eduardo Ferro dos Santos.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio a Pesquisa e Ensino – Fape – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, relativas ao exercício de 2017, com as advertências referidas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, com base no preconizado no artigo 34 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-010343.989.17-4

**Contratante:** Secretaria de Estado de Governo – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

**Contratada:** Forintec Segurança Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de postos designados.

**Homologação do Certame Licitatório:** publicada em 02-12-16.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Reis (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-12-16. Valor – R\$1.433.983,74.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

07 TC-000470.989.18-7

**Contratante:** Secretaria de Estado de Governo – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

**Contratada:** Forintec Segurança Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de postos designados.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Reis (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-17.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

08 TC-010562.989.17-8

**Contratante:** Secretaria de Estado de Governo – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp.

**Contratada:** Forintec Segurança Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de postos designados.

**Responsável:** Luiz Antonio Reis (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-10-18.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 014/2016, o Contrato nº 017/2016 e o 1º Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-020197.989.19-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para melhorias em vias de acesso a pontos turísticos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 06-09-19. Valor – R\$5.543.848,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-10-19.

**Advogado:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

10 TC-001603.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da OS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, ressaltando-se que a consecução do objeto e a eficácia na aplicação dos recursos serão aferidas quando do exame da respectiva prestação de contas, nos termos das Instruções vigentes.

11 TC-008171.989.18-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Pio XII.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador de Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$7.157.705,42.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 7.079.271,71 (sete milhões, setenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, o saldo não utilizado, de R\$ 2.465.023,43 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos), ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, a PRESIDENTE consignou sustentação oral nos itens 18, 19 e 25.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 18, TC-007873.989.16-4, passou-se ao relato do respectivo processo.

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

18 TC-007873.989.16-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchas.

**Contratada:** Almeida e Aguiaro Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Adriana Dearo Del Bem (Prefeita),

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 16-02-12. Valor – R\$499.868,57.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Leandro Affonso Tomazi, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 19, TC-016344.989.16-5, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

19 TC-016344.989.16-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Serra Negra.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Antônio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito) e Margarida Gerosa de Barros Manetti e Maria Aparecida Dallari Guirelli (Provedoras da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$3.360.623,27.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739).

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Leandro Affonso Tomazi, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoadado o Doutor Fernando Jammal Makhoul, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 25, TC-004164.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Presidente.

25 TC-004164.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** João Batista de Almeida Cesar.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Fernando Jammal Makhoul, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-007461.989.15-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda. – EPP.





13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal e/ou UPA (Unidade de Pronto-Atendimento).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24-03-15. Valor – R\$5.625.978,75. Termos Aditivos de 24-03-15 e 06-05-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-16.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

13 TC-000731.989.15-8

**Representante:** Fonseca e Médicos Associados Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Responsável:** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 10/14, promovida pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de plantões de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-01-16.

**Advogados:** Karina da Silva Cordeiro (OAB/SP nº 204.453), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

14 TC-001127.989.15-0

**Representante:** Serpass – Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde e Segurança Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Responsável:** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 10/14, promovida pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de plantões de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-01-16.

**Advogados:** Karina da Silva Cordeiro (OAB/SP nº 204.453), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 010/14 e o decorrente Contrato nº 070/15, de 24/03/2015; bem como conheceu do Termo Aditivo nº 100/15, de 24/03/2015, do Termo de Rerratificação nº 157/15, de 06/05/2015, destinados a acrescer ao contrato dotação orçamentária e a retificar o número do CNPJ da Contratada no instrumento, respectivamente, e da Execução Contratual, tratados no TC-007461.989.15-4, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, julgar improcedentes as Representações formuladas pelas empresas Fonseca e Médicos Associados Ltda. e Serpass – Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde e Segurança Ltda. – ME., analisadas nos TCs-000731.989.15-8 e 001127.989.15-0, nessa ordem.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-009771.989.15-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Contratada:** KS Empreiteira – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 14-01-13. Valor – R\$120.000,00. Assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-16, 04-10-18, 31-01-19, 01-02-19 e 02-02-19.

**Advogado:** Marcos Antonio Melo (OAB/SP nº 136.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao responsável o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face do decidido.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias da decisão às autoridades subscritoras das iniciais contidas nos eTCs-10036.989.17, 14990.989.17, 6383.989.18, 10770.989.18 e 6166.989.18, bem como do expediente juntado aos autos no evento nº 34.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-000841.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, coleta e transporte de entulhos diversos e resíduos da construção civil com destinação final e serviços complementares de limpeza pública.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeito) e José Carlos Ribeiro dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-12-16. Valor – R\$30.565.975,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-17.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

17 TC-016491.989.16-6

**Representante:** Paulo Sérgio Carvalho Passos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsável:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, serviços complementares de limpeza urbana e destinação final de resíduos. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 30-06-17.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato (TC-841.989.17-1), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao responsável o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação (TC-16491.989.16-6).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 18 e 19 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

20 TC-004583.989.16-5

**Câmara Municipal:** Itaóca.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Rozenildo dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Itaóca, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este e. Tribunal.



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-004844.989.18-6

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Renato Carlos Leati.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Renato Carlos Leati, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-005741.989.16-4

**Câmara Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Weden Carlos Dias Corrêa.

**Advogados:** Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963) e Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.338).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Weden Carlos Dias Corrêa - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-004870.989.18-3

**Câmara Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Adriano Humberto Nunes.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Adriano Humberto Nunes - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-004944.989.18-5

**Câmara Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Jesus Aparecido da Silva.

**Advogado:** Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Jesus Aparecido da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 25 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

26 TC-004539.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Wagner Ricardo Antunes Filho.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, tendo em vista a reincidência do responsável em práticas reprovadas por esta E. Corte de Contas em exercícios anteriores e o desatendimento do § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar, com fundamento nos incisos V e VI do artigo 104 da referida Lei, ao Senhor Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a regularização dos repasses ao Fundo Financeiro do RPPS e a situação da jornada dupla dos professores municipais.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 21/2018 (item B.3.5 do relatório de Inspeção – R\$ 272.000,00 - duzentos e setenta e dois mil reais), tendo em vista as irregularidades na aquisição de dois ônibus pela Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



27 TC-004202.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Márcio Hamilton Castrequini Borges.

**Advogado:** Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente a cessação dos pagamentos de 14º salário e de auxílio alimentação a inativos.

Determinou, ainda, que o expediente TC-025730.989.18-3 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-004412.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Richardson Branco Nunes.

**Advogado:** Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções, especialmente as ações tendentes à efetiva oferta de vagas nas unidades escolares.

Determinou, ainda, o cumprimento do item III do aludido voto, com a abertura de autos próprios/apartado, para tratar dos temas relacionados aos itens





**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

B.3.4 e B.1.9.4; e o acompanhamento, pelas próximas inspeções, dos pontos afetos aos adiantamentos em aberto e obra paralisada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

29 TC-004494.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Tanabi.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Norair Cassiano da Silveira.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

30 TC-004418.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** José Ricardo Rodrigues Mattar.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-013517.989.20-8 (ref. TC-023050.989.19-3 e TC-012350.989.19-0)

**Embargante:** Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba ao Clube de Mães do Jardim Nicéa, Pinheirinho e Adjacências, no valor de R\$139.892,56.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito) e José Roberto Duarte (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, e determinando ao Órgão Público que se abstenha de efetuar novos repasses enquanto presentes os vícios declinados durante a instrução processual.

**Advogados:** José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622) Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

32 TC-013641.989.20-7 (ref. TC-023057.989.19-6 e TC-013052.989.19-1)

**Embargante:** Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec, no valor de R\$163.878,00.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito) e Edmilson Nazareno Monteiro da Costa (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, e determinando ao Órgão Público que se abstenha de efetuar novos repasses enquanto presentes os vícios declinados durante a instrução processual.

**Advogados:** José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

33 TC-013718.989.20-5 (ref. TC-023055.989.19-6 e TC-013058.989.19-5)

**Embargante:** Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec, no valor de R\$51.666,26.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito) e Edmilson Nazareno Monteiro da Costa (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, e determinando ao Órgão Público que se abstenha de efetuar novos repasses enquanto presentes os vícios declinados durante a instrução processual.

**Advogados:** José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão embargada pelo não provimento dos Recursos Ordinários interpostos nos autos dos TC-023050.989.19-3, TC-023055.989.19-6, TC-023057.989.19-6, TC-023067.989.19-6, TC-023071.989.19-8 e TC-023074.989.19-8, e, conseqüentemente, o decreto de irregularidade das Prestações de Contas dos recursos transferidos, em 2017, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, nos valores de R\$ 139.892,56 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 76.282,95 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 36.703,83 (trinta e seis mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos), ao Clube das Mães do Jardim Nicea, Pinheirinho e Adjacências; R\$ 51.666,26 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 163.878,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais) à Confederação Embargante; e R\$ 42.325,15 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Sônia (atual Associação Amigos de Bairro da Vila Sônia), com a recomendação citada no corpo do supramencionado voto, no sentido de ser indispensável para a celebração ou manutenção de Convênios a observância à Lei nº 13.019/2014, e a determinação ao



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Órgão Público, para que se abstenha de efetuar novos repasses enquanto presentes os vícios declinados durante a instrução dos processos originários, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e deliberação pela remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-013769.989.20-3 (ref. TC-006172.989.19-6 e TC-006003.989.17-5)

**Embargante:** José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rupolo D. Indústria de Móveis Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos e materiais escolares, no valor de R\$339.489,82.

**Responsável:** José Pavan Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os,



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

mantendo-se a integralidade da decisão pela irregularidade da matéria, com aplicação de multa ao responsável no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-002123.989.19-6 (ref. TC-002563.989.17-7)

**Recorrente:** Fundação Educacional de Taquaritinga – Fetaq.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Taquaritinga – Fetaq, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Nunes da Silva e Sidnei Conceição Sudano (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-19, que julgou regulares com recomendação as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Natália Eid da Silva Sudano (OAB/SP nº 189.316)

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão outrora proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-007680.989.20-9 (ref. TC-001148.989.14-8)

**Recorrente:** Claudio Romualdo Ú Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Buri.

**Assunto:** Representação formulada por Omar Yahya Chain, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processamento do Convite nº 16/09, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria área de engenharia civil.

**Responsável:** Claudio Romualdo Ú Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou procedente a representação.

**Advogada:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

37 TC-007682.989.20-7 (ref. TC-003028.989.14-3)

**Recorrente:** Claudio Romualdo Ú Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Buri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e Helmut Klausner – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, no valor de R\$84.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Claudio Romualdo Ú Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 26-03-10, 01-04-11, 02-04-12 e 11-03-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-001931.989.18-0

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-02-13. Valor – R\$2.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

39 TC-007507.989.18-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 19-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

40 TC-007509.989.18-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

41 TC-007528.989.18-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 27-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

42 TC-007529.989.18-8

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.  
43 TC-007536.989.18-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.  
44 TC-007739.989.18-4

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18.

**Advogados:** Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2012, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e o





**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Acompanhamento da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: I) à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e II) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mencionado diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-010457.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Viação Raposo Tavares Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares municipais.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 05-02-18. Valor – R\$6.787.480,00.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

46 TC-010658.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Viação Raposo Tavares Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares municipais, ou cartões magnéticos, para alunos da rede municipal de ensino.

**Responsável:** André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-19 e 12-07-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 13/2018, dela decorrente, e a sua Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-017019.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Agri Trading Marília Ltda.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 08-08-16. Valor – R\$1.169.558,40.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

48 TC-013591.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Agri Trading Marília Ltda.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-19.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 15/2016, realizada em consonância aos ditames do inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 300/2016, dela decorrente, e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-013245.989.17-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Renata Fontanini Sanches (Presidente da Seta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-17.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$4.267.695,67.

**Advogados:** Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

50 TC-012435.989.17-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Renata Fontanini Sanches (Presidente da Seta).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.009.462,33.

**Advogados:** Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as Prestações de Contas dos exercícios de 2016 e 2017 do Convênio nº 121/2016, dando-se quitação aos responsáveis e liberando a entidade para novos recebimentos.

51 TC-004463.989.16-0

**Câmara Municipal:** Balbinos.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Ariel Furquim Pereira.

**Advogada:** Fernanda Andrea Martins Negreiros (OAB/SP nº 280.400).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Ariel Furquim Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Balbinos à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

52 TC-004971.989.16-5

**Câmara Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Eliseu Bayer Nogueira.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2016.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo em referência o atendimento ao observado pelo Ministério Público de Contas, evitando-se, assim, a punição prevista na Lei Orgânica deste Tribunal na eventual reincidência, devendo a próxima fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

53 TC-006115.989.16-2

**Câmara Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Denis Roberto Bragheti.

**Advogado:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2017.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo em referência a correção das imperfeições conforme observadas pelo Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Público de Contas, evitando-se, assim, a punição prevista na Lei Orgânica deste Tribunal na eventual reincidência, devendo a próxima fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

54 TC-006127.989.16-8

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Marcia Della Torre Moreno Monteiro.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2017.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo em referência o atendimento ao observado pelo Ministério Público de Contas, evitando-se, assim, a punição prevista na Lei Orgânica deste Tribunal na eventual reincidência, devendo a próxima fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

55 TC-006224.989.16-0

**Câmara Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Lucas de Barros Flores.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2017.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo em referência o atendimento ao observado pelo Ministério Público de Contas, evitando-se, assim, a punição prevista na Lei orgânica deste Tribunal na eventual reincidência, devendo a próxima fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

56 TC-005079.989.18-2

**Câmara Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Clemente Collachite Filho.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Clemente Collachite Filho, Presidente da Câmara Municipal de Itaju à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

57 TC-004535.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Débora Cristina Volpini André.

**Advogado:** Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

58 TC-004605.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Ailton Cesar Herling.

**Advogados:** Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

59 TC-004645.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Felício Ramuth.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

60 TC-004647.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira.

**Períodos:** (01-01-18 a 28-04-18, 08-05-18 a 12-11-18, 23-11-18 a 31-12-18) e (29-04-18 a 07-05-18, 13-11-18 a 22-11-18).

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, nos termos consignados no referido voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-004661.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Mário Celso Botion.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Fiscalização competente, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

62 TC-006741.989.15-6 (ref. TC-002764.989.15-8)

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Avanço (Secretário-Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Sabrina Belorte de Andrade (OAB/SP nº 238.305).

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão originária, conceder o registro dos atos de admissão de pessoal.

63 TC-018594.989.18-8 (ref. TC- 006078.989.18-3)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Aparecida, para análise de pagamento a maior de remuneração a Secretário Municipal.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-18, na parte que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.





**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, contudo, a irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

64 TC-020884.989.19-5 (ref. TC-014505.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, no exercício de 2016.

**Responsável:** Eugênio José Zuliani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder o registro, mantendo-se a multa aplicada ao responsável, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas os autos.

65 TC-015928.989.16-9 (ref. TC-000392.989.15-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2013.

**Responsável:** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976)

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar os registros dos atos de admissão objeto do presente, mantendo-se, todavia, a pena de multa imposta.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-017909.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamento utilizado na realização de exames de bioquímica.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-10-16. Valor – R\$549.000,00.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

**Fiscalizada por:** GDF-9 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

67 TC-004370.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamento utilizado na realização de exames de bioquímica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.  
68 TC-017244.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamento utilizado na realização de exames de bioquímica.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-08-17.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.  
69 TC-002192.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamento utilizado na realização de exames de bioquímica.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-19.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70 TC-014801.989.18-7

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Brzo Sorocaba.

**Objeto:** Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da Zona Oeste do Município de Sorocaba.

**Homologação do Certame Licitatório:** Publicada em 18-01-18.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral) e Marcelo Augusto Moretto (Diretor Operacional).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-03-18. Valor – R\$2.603.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

71 TC-016056.989.18-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Brzo Sorocaba.

**Objeto:** Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da Zona Oeste do Município de Sorocaba.

**Responsáveis:** Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral) e Marcelo Augusto Moretto (Diretor Operacional).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

72 TC-006340.989.19-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

**Contratada:** Consórcio Brzo Sorocaba.

**Objeto:** Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da Zona Oeste do município de Sorocaba.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marcelo Augusto Moretto (Diretor Operacional).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 08-02-19.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-000821.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Ideal Terraplenagem Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Cesar Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 22-03-18. Valor – R\$1.035.683,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-20.

**Advogados:** Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

74 TC-001066.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Ideal Terraplenagem Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

75 TC-002706.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Ideal Terraplenagem Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luis Eduardo B. de Araújo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 07-03-19. Termo de Recebimento Definitivo de 09-05-19.

**Advogados:** Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

76 TC-004601.989.16-3

**Câmara Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Aparecida Rocha Siqueira de Souza.

**Advogada:** Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2016, dando-se quitação à responsável, Senhora Aparecida Rocha Siqueira de Souza, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à lei municipal que concedeu Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004845.989.16-9

**Câmara Municipal:** Itapuú.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Luiz Carlos Pierazo.

**Advogado:** Pedro Alexandre Nardelo (OAB/SP nº 145.654).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício de 2016, dando-se quitação ao responsável, Senhor Luiz Carlos Pierazo, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão, para as medidas de sua alçada no que se refere à Lei Municipal nº 58/09.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-005959.989.16-1

**Câmara Municipal:** Taiaçu.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Oswaldo Aparecido Biancardi.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-005108.989.18-7

**Câmara Municipal:** Pilar do Sul.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2018, dando-se quitação à responsável, Senhora Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo do alerta e recomendações assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação às leis municipais que concederam Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-004154.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** João Soares dos Santos.

**Advogado:** Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-004066.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Sérgio Ferreira.

**Advogado:** Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, ainda, o envio de cópias do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado, para





**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

apreciação da constitucionalidade do parágrafo único do artigo 129 da Lei Municipal nº 1500, de 07 de dezembro de 1999.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para análise do Contrato nº 81/2016, celebrado com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. – EPP, para transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos (item C.2.4 do relatório da Fiscalização).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

82 TC-004159.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Silvio Ushijima.

**Advogado:** Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004270.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Davi Pires Batista.

**Advogado:** Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



84 TC-004345.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Oscar Gozzi.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004606.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aوقي.

**Períodos:** (01-01-18 a 08-06-18, 17-06-18 a 31-12-18) e (09-06-18 a 16-06-18).

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para tratar das Aquisições de Produtos sem Licitação (item B.3.1).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



86 TC-004499.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Benedito José Ribeiro.

**Advogado:** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

87 TC-004322.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** São João das Duas Pontes.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** José Carlos Baruci.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, acompanhando o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar aberto em decorrência da Sindicância nº 01/2019.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-008680.989.20-9 (ref. TC-004596.989.17-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Americana à Sociedade de Assistência Social de Americana – Sasa, no valor de R\$72.717,66.

**Responsáveis:** Omar Najjar (Prefeito) e Valteci Bispo Bonfim (Presidente da Entidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a prestação de contas em exame, com o cancelamento das condenações de devolução da quantia recebida e de inscrição dos nomes dos responsáveis na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, e a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-020335.989.19-0 (ref. TC-013014.989.18-0)

**Recorrente:** Centro de Assistência Social Santa Cruz da Conceição – CAS e Benedito Aparecido Zaguete – Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição à Centro de Assistência Social Santa Cruz da Conceição – CAS, no valor de R\$23.763,18.

**Responsáveis:** Osvaldo Marchiori (Prefeito) e Benedito Aparecido Zaguete (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Benedito Aparecido Zaguete, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Benito Caccia Rosalem (OAB/SP nº 170.345), Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852), Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**José Mendes Neto**

**Luís Cláudio Mânfio**

SDG-1/ESBP.